



PROCESSO: 11080.722109/2017-21

CONTRATO SRRF10 N° 2/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LACRES METÁLICOS MODELO CADEADO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA MPM – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

Aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MPM – Comércio e Distribuição EIRELI - EPP**, CNPJ nº 26.589.342/0001-82, estabelecida na cidade de Guarulhos/SP, na Av. Capitão Aviador Walter Ribeiro, nº 173, Sala 1, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP 07181-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Procuradora, **Sra. Pâmella Sobral Bueno de Godoy**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.756.418-92, portadora da cédula de identidade nº 43.763.834-0, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a procuração e contrato social contidos no processo nº 11080.722109/2017-21, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 11080.722109/2017-21, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LACRES METÁLICOS MODELO CADEADO**, cujo objeto está detalhado na cláusula primeira deste contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 102.310 (cento e duas mil, trezentos e dez) unidades de Lacres Metálicos modelo cadeado, conforme objeto e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 5/2017, e de acordo com proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

I - Edital Pregão (Eletrônico) SRRF10 n° 5/2017 e seus Anexos;

II - documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão (Eletrônico) SRRF10 n° 5/2017;

III - a proposta e os lances registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme edital constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 93 da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 24/05/2017, e no *site* www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo nele fixado para cumprimento das obrigações avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por comissão de servidores da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designada pelo Chefe da Dipol, em cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da SRRF10 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS MATERIAIS - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA – O material, objeto desta licitação, deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, nas seguintes cidades:

UNIDADE (Local de Entrega)	QUANTIDADE
ALF/Aeroporto Salgado Filho Cidade: Porto Alegre / RS	500
DRF/Novo Hamburgo Cidade: Novo Hamburgo / RS	3.000
DRF/Uruguaiana Cidade: Uruguaiana / RS	56.000
IRF/Chuí Cidade: Chuí / RS	700
IRF/Porto Alegre Cidade: Porto Alegre / RS	1.000
IRF/Porto Xavier Cidade: Porto Xavier / RS	1.000
IRF/Quaraí Cidade: Quaraí / RS	100
IRF/São Borja Cidade: São Borja / RS	40.000
SRRF10 Cidade: Porto Alegre / RS	10
TOTAL	102.310

Handwritten initials

Handwritten signature

NOTA FISCAL DE COBRANÇA PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª R.F., Av. Loureiro da Silva, 445, 5º andar, sala 525, Porto Alegre-RS, CEP 90.013-900, CNPJ 00.394.460/0147-97, Inscrição Estadual ISENTO.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

ALF/POA - Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Salgado Filho. Av. dos Estados, 747, Aeroporto Internacional Salgado Filho, TPS 2 (prédio antigo), Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.201-970. Contato: (51) 3358-2800. CNPJ 00.394.460/0157-69.

DRF/Novo Hamburgo - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo. Rua Tamandaré, 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.410-150. Contato: Chefe do Sepol - fone (51) 3594-0732. CNPJ 00.394.460/0154-16.

DRF/Uruguaiana - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana. Rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, 1149, Bairro Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97.510-070. Contato: (55) 3412-7721. CNPJ 00.394.460/0156-88.

IRF/Chuí - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Chuí. BR 471, km 650, Chuí/RS, CEP 96.255-000. Contato: Chefe da Sapol – fone (53) 3265-1077. CNPJ 00.394.460/0357-94.

IRF/Porto Alegre - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre. Av. Sepúlveda s/nº, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-130. Contato: (51) 3225-5131 – ramal 210. CNPJ 00.394.460/0355-22.

IRF/Porto Xavier - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 562, Bairro Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98.995-000. Contato: (55) 3354-1295. Vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo – 00.394.460/0155-05.

IRF/Quaraí - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Quaraí. Largo Castelo Branco, S/N, Centro, Quaraí/RS, CEP 97.560-000. Contato: (55) 3423-1221. CNPJ 00.394.460/0156-88. Vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana – CNPJ 00.394.460/0156-88.

IRF/São Borja - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Borja. Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1061, Bairro Passo, São Borja/RS, CEP 97.670-000. Contato: (55) 3431-1692. Vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana – CNPJ 00.394.460/0156-88.

SRRF10 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - Av. Loureiro da Silva, 445, 10º andar, Sala 1.032, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.013-900. Contato: Chefe de Equipe de Logística – fone (51) 3455-2412/2446. CNPJ 00.394.460/0147-97.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

- I - Entregar os materiais objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior, a contar da data da assinatura do contrato.
- II - Entregar o objeto do presente Contrato nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.
- III - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, o material recusado na fase de recebimento.
- IV - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias da comunicação do problema ao fornecedor, todos os itens do objeto do

presente Edital que se mostrarem defeituosos, durante o período de garantia técnica do produto.

V - adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

VI - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

VII - observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

VIII - Atender prontamente as exigências da SRRF10 inerentes ao objeto do fornecimento.

IX - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XII - Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos.

II - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

III - Efetuar os pagamentos devidos.

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações contratuais.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-30 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2017NE800349, na data de 07/07/2017, no valor de R\$ 111.517,90 (cento e onze mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), na Natureza de Despesa 3390-30, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO - A Contratada fornecerá os bens objeto do presente Contrato, pelo preço unitário de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) e pelo preço total de R\$ 111.517,90 (cento e onze mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e § 8º do artigo 15, todos da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado nos locais indicados neste Contrato, acompanhada da assinatura de servidor da Unidade que receberá o objeto no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II - O recebimento definitivo dar-se-á por comissão de servidores, e constará de:

- 1) Verificação física dos itens adquiridos para constatar sua integridade.
- 2) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato, do Edital e da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério exclusivo da SRRF10 poderão ser realizados testes nos itens adquiridos de forma a verificar a compatibilidade com as especificações constantes do Contrato, do Edital da licitação e da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do inciso II, caput, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias, ou caso o novo material entregue também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos da substituição do lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do produto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - O pagamento pelos bens efetivamente entregues será feito pela SRRF10/Dipol, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - Antes de cada pagamento será verificada, pela SRRF10, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAL), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

I - A consulta ao CNCIAL será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II - Não é motivo impeditivo para a realização do pagamento, o fato de constar registro no Cadin.

III - Constatada a irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da Contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

VII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será resolvido o contrato em execução com a contratada inadimplente, conforme estabelecido no inciso VI do § 4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO SEXTO - DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira,

e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso no prazo contratual de entrega**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por **infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas** deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso de recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, na fase de recebimento definitivo ou de garantia técnica**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou do defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a Contratada que **apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, para as sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO DE IMPETRAR RECURSO - Também é assegurado ao interessado o direito de impetrar recurso hierárquico dirigido ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quanto a sua regularidade trabalhista, conforme a declaração impressa constante do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento juntado ao processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos juntados ao presente processo administrativo.

- I. A consulta ao CNCIAI realizada em nome do sócio majoritário, realizada através do sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, não apresentou qualquer registro impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA - Não será exigida da Contratada prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Fica esclarecido que a garantia de execução do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, não se confunde com a garantia técnica durante o prazo estipulado neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Equipe de Logística, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 10 de julho de 2017.

CONTRATANTE: _____



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____



MPM – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

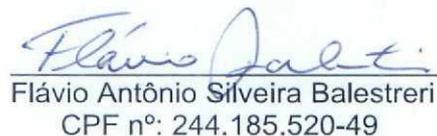
PÂMELLA SOBRAL BUENO DE GODOY

Procuradora

TESTEMUNHAS: _____



Guilherme Rabello Marques
CPF nº: 022.809.800-96



Flávio Antônio Silveira Balestreri
CPF nº: 244.185.520-49